



MUNICÍPIO DE FÊNIX

CNPJ: 76.950.021/0001-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Rua Jangada, nº 25 – Centro, Fênix – Paraná – CEP 86950-000

Fone (44) 3272-8000 - pmfenix@fenix.pr.gov.br

LEI Nº32/2024

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO: 3159

PUBLICADO: 25/11/2024

CÓDIGO IDENTIFICADOR: 3D28C616

SÚMULA: Altera a redação do § 7º do Artigo 152 da Lei Municipal n. 18/2024 e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º: O §7º do Artigo 152 da Lei 18/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7o. Quando da aposentadoria do servidor, o Poder Executivo Municipal observará o que for necessário para a fruição do benefício, autorizada a conversão em pecúnia, observado o interesse e possibilidades financeiras da administração.”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 22 de novembro de 2024.

Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO,
FINANÇAS E GESTÃO
ALTERA A REDAÇÃO DO § 7º DO ARTIGO 152 DA LEI MUNICIPAL N.
18/2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº32/2024

SÚMULA: Altera a redação do § 7º do Artigo 152 da Lei Municipal n. 18/2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º:O §7º do Artigo 152 da Lei 18/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 7o.Quando da aposentadoria do servidor, o Poder Executivo Municipal observará o que for necessário para a fruição do benefício, autorizada a conversão em pecúnia, observado o interesse e possibilidades financeiras da administração.”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Fênix, Estado do Paraná, aos 22 de novembro de 2024.

ALTAIR MOLINA SERRANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloine Laiane de Campos
Código Identificador:3D28C616

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/11/2024. Edição 3159
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>